

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4246 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas no Loteamento Chácaras Parati, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
155.127.001-00	1.065,58	22.188
155.127.020-00	798,00	22.189
155.127.034-00	798,00	22.190
155.127.048-00	798,00	22.191
155.127.062-00	798,00	22.192
155.127.076-00	798,00	22.193

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 06 (seis) lotes.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado em uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 5º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas interessadas apresentem documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada do projeto no Departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para edificar os muros de divisas; e,

IV - 02 (dois) anos para que estejam edificados pelo menos 5% (cinco por cento) da área construída devidamente concluída.

Art. 7º Para as pessoas físicas, a área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado."